

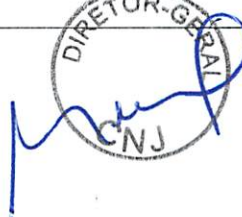
CONTRATO N. 41/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ADICIONAIS DO SOFTWARE CALL CENTER, INCLUINDO INSTALAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 58/2014 - Processo nº CNJ-ADM-2014/00448).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.**, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, BL.1, nº 38, Salas 8 a 10, sobreloja, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70340-000, telefone (61) 2191-1566, inscrita no CNPJ sob o n. 06.277.077/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Marcelo de Almeida**, RG n. 12.986.272 SSP-SP, e CPF n. 043.888.298-97, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 58/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls.1530 do Processo Nº CNJ-ADM-2014/00448, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licenças adicionais do *software* de *Call Center*, incluindo instalação, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.


DIRETOR-GERAL
CNJ

1


ASSESSOR DE DIRETORIA
CNJ - ADM

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, por meio de servidor designado, de modo a garantir o seu cumprimento;
- c) manter arquivo, junto ao processo administrativo vinculado à presente contratação, de toda a documentação referente ao mesmo;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, aos seus equipamentos e aos seus sistemas de informação relacionados à execução dos serviços, mantendo controle e supervisão por intermédio de suas áreas técnicas;
- f) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato;
- g) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- i) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas durante a fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- j) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



⊗



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na proposta e neste contrato;
- b) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
- d) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- g) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na instalação dos serviços contratados;
- h) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- i) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;



- k) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- l) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus anexos;
- o) indicar preposto, cuidando para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive os seus profissionais;
- p) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- q) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação pertinentes.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta contratação.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA – As licenças contratadas deverão ser entregues no Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, localizado no SEPN Quadra 514, lote 7, Bloco B, CEP 70760-542, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os softwares e as respectivas chaves em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de *software*.

Parágrafo único – Durante o período de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo da instalação, a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução, bem como prover toda e qualquer atualização do *software*.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do presente contrato é de R\$ 282.138,86 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DIRETOR-GERAL
CNJ

5

ASSESSORIA JURÍDICA - APROVADO

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido por comissão ou servidor formalmente designado pelo CNJ da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após o término da instalação pela **CONTRATADA**;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

DIRETOR-GERAL
CNJ



Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa: 4.4.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE001043, datada de 11 de dezembro de 2014.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;


DIRETOR-GERAL
CNJ


ASSESSORIA JURÍDICA - CNJ

7

a.2) caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, hipótese em que será aplicada a sanção prevista na alínea "b.3";

b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

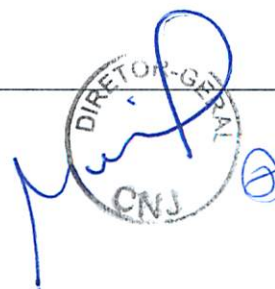
c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.





Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o prazo de garantia técnica.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Marcelo de Almeida
Sócio

ANEXO DO CONTRATO N. 41/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ADICIONAIS DO SOFTWARE CALL CENTER, INCLUINDO INSTALAÇÃO (Pregão Eletrônico n. 58/2014 - Processo Nº CNJ-ADM-2014/00448).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	<i>OpenScape Contact Center - User</i> , conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	UNID.	23	4.776,30	109.854,90
	2	<i>OpenScape Contact Center - Agent Desktop</i> , conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	UNID.	15	5.550,20	82.503,00
	3	<i>OpenScape Contact Center - Manager Desktop</i> , conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	UNID.	08	6.171,87	49.374,96
	4	<i>OpenScape HiCorder</i> - Ampliação de canais de gravação, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	UNID.	15	1.806,00	27.090,00
	5	<i>OpenScape HiCorder</i> - Ampliação de interface Usuário, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	UNID.	15	174,80	2.622,00
	6	<i>OpenScape Contact Center - Web Collaboration</i> , conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	UNID.	05	2.138,80	10.694,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						282.138,86

DIRETOR-GERAL
CNJ

11